



Eletros

Fundação Eletrobrás de Seguridade Social

**CONVÊNIO DE ADESÃO que entre si celebram
FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE
SOCIAL - ELETROS e OPERADOR NACIONAL
DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS.**

FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS, doravante designada simplesmente **ELETROS**, entidade fechada de previdência privada, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro – RJ, à Rua Uruguaiana, 174 – 5º, 6º e 7º andares, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 34268789/0001-88, representada por seu Presidente, Ruderico Ferraz Pimentel, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da identidade nº 030351/D-CREA-RJ, residente nesta cidade, e por seu Diretor, Luiz Eyer de Araujo, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 12463-D-CREA-RJ, e

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS, doravante designado simplesmente **ONS**, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro – RJ, à Rua da Quitanda, 196 – Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 02831210/0002-38, neste ato representado por seu Presidente, Mario Fernando de Melo Santos, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 406975-SSP/PE, residente nesta Cidade, e por seu Diretor, Heitor Gontijo de Paula, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº M-129.361-SSP/MG, residente nesta Cidade, têm entre si ajustado o presente Convênio, como segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente Convênio, ONS declara conhecer o Estatuto, o Regulamento Básico e o Regulamento do Plano de Previdência da ELETROS para o ONS, e a eles adere, aceitando os direitos e obrigações que constam desses instrumentos, inclusive futuras modificações que neles venham a ser introduzidas em decorrência de legislação, consenso entre as partes convenientes ou determinações dos órgãos legais competentes.

1.2. Constituem documentos contratuais, anexos ao presente Convênio, como parte integrante, complementar e indissociável do mesmo, os seguintes: a) Estatuto ELETROS; b) Regulamento Básico da ELETROS; c) Regulamento do Plano de Previdência da ELETROS para o ONS; d) Nota Técnica Atuarial e Plano de Custeio do Plano de Previdência da ELETROS para o ONS.

1.3. Em caso de divergência entre textos dos documentos contratuais descritos no item anterior e os deste Convênio, prevalecerá o disposto nos documentos contratuais, na ordem acima descrita.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONDIÇÃO DE INGRESSO E DE RETIRADA

2.1. O ONS, através do presente Convênio, ingressa como Patrocinadora de

RM/eosf

Convênio de Adesão ONS2 – última alteração feita em 22/02/00



Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page.



Eletros

Fundação Eletrobrás de Seguridade Social

Plano de Previdência da ELETROS, denominado "Plano de Previdência da ELETROS para o ONS", obrigando-se a custeá-lo, contribuindo com um percentual sobre a remuneração dos empregados e dirigentes do ONS, conforme estabelecido no respectivo Plano de Custeio.

2.2. Fica estabelecida a não existência de qualquer solidariedade nas obrigações contraídas pelo ONS, em decorrência do seu ingresso como Patrocinadora da ELETROS, em relação às obrigações contraídas pelas demais Patrocinadoras dessa Fundação, cabendo, portanto, a realização, em separado, dos respectivos registros contábeis.

2.3. Fica estabelecido também que a Centrais Elétricas Brasileiras S.A.-ELETROBRÁS, o Centro de Pesquisas em Energia Elétrica – CEPEL e a Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS, esta na qualidade de patrocinadora, respectivamente patrocinadora-instituidora e patrocinadora da ELETROS, não responderão, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Plano de Previdência da ELETROS para o ONS.

2.4. O ONS perderá a condição de Patrocinadora nas situações previstas neste e nos instrumentos relacionados no item 1.2 deste Convênio.

2.5. O ONS, a seu critério, poderá retirar-se da ELETROS, mediante a formalização de aviso prévio de rescisão do presente Convênio com prazo não inferior a 90 (noventa) dias e com base nas condições estabelecidas neste e nos instrumentos relacionados no item 1.2 deste Convênio.

2.6. A retirada efetiva do ONS ocorrerá somente após a verificação e consequente aprovação pela autoridade competente, de que os termos da retirada estão de acordo com o Estatuto, com os Regulamentos Básico e Específico do Plano de Previdência, com a Nota Técnica Atuarial específica e Custeio estipulado, e com a legislação aplicável.

2.7. A partir da formalização da solicitação de retirada, não será permitido o ingresso de novos participantes no Plano de Previdência para o ONS.

2.8. Até que haja aprovação da retirada efetiva pela autoridade competente, mediante comunicação ou publicação do respectivo ato, o ONS continuará recolhendo as contribuições e a ELETROS pagando os benefícios concedidos.

2.9. Dar-se-á a rescisão do presente Convênio: a) por denúncia de uma das partes; b) por dissolução da patrocinadora ou liquidação da entidade; e c) por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Convênio.

2.10. A rescisão deste Convênio por iniciativa do ONS ficará condicionada à integralização em moeda corrente das reservas técnicas necessárias ao cumprimento das obrigações da ELETROS junto ao Plano de Previdência para o ONS, bem como aquelas eventuais e necessárias para fazerem frente a despesas de condenação judicial, mediante a constituição de provisões, compreendendo: despesas com advogados, peritos, honorários de sucumbência, despesas de escritório, custas e depósitos judiciais, e compromisso, em documento específico,



RM/eosf

Convênio de Adesão ONS2 – última alteração feita em 22/02/00

2



Eletros

Fundação Eletrobrás de Seguridade Social

de que ressarcirá ônus além dos não previstos dentre os acima elencados.

2.11. Na hipótese de rescisão do presente Convênio acompanhada de pedido de transferência das reservas do Plano de Previdência para o ONS para outra entidade de previdência privada fechada ou aberta, a referida transferência deverá ser feita pela ELETROS na forma a ser acordada entre a ELETROS, o ONS e a entidade de previdência destinatária, dentro do prazo de 90 dias, contados da data da publicação ou comunicação à ELETROS da autorização da retirada do ONS pela autoridade competente.

2.11.1. Ocorrendo a rescisão do presente Convênio, fica ressalvado o direito de o participante que houver implementado o seu direito a um dos benefícios previstos no Regulamento Específico manter-se vinculado à ELETROS, podendo ainda, se for o caso, autopatrocinar-se.

2.12. Caso o presente Convênio seja rescindido por iniciativa e/ou responsabilidade direta ou indireta do ONS antes que decorram 4 (quatro) anos de vigência do Plano, o ONS pagará à ELETROS, a título de multa, valor equivalente a 2,0% (dois) por cento do Patrimônio do Plano, contabilizado no mês da comunicação de rescisão.

2.13. Caso o ONS não pague o valor apurado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação do cálculo da multa pela ELETROS, esta ficará autorizada a debitar o referido valor diretamente do Patrimônio do Plano.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA ELETROS

3.1. A ELETROS aceitará a inscrição de empregados e dirigentes do ONS nos termos previstos neste e nos instrumentos relacionados no item 1.2 deste Convênio.

3.2. A ELETROS pagará os benefícios assegurados aos Participantes inscritos e seus Beneficiários, nos termos previstos neste e nos instrumentos relacionados no item 1.2 deste Convênio.

3.3. A ELETROS se compromete a dar ciência ao ONS dos atos que se relacionam a este, direta ou indiretamente e vinculados ao objeto do presente instrumento.

3.4. A ELETROS poderá vir a contratar os serviços de terceiros para a administração do Plano de Previdência para o ONS.

3.5. A ELETROS prestará ao ONS apoio para a realização da Campanha de Adesão, incluindo a apresentação de palestras aos empregados e distribuição dos folhetos explicativos, Estatuto e Regulamentos Básico e Específico do Plano.

3.6. No caso de contratação de atuário ou auditor externo pelo ONS, a ELETROS fornecerá todos os documentos e dados necessários aos trabalhos, desde que solicitados por escrito.



Handwritten signatures and a circular stamp at the bottom right of the page.



Eletros

Fundação Eletrobrás de Seguridade Social

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO ONS

- 4.1. O ONS se responsabiliza pela divulgação do Plano de Previdência junto a seus empregados, bem como promover a inscrição destes na ELETROS.
- 4.2. O ONS designará uma pessoa, e seu substituto eventual, que será responsável pela representação formal do ONS junto à ELETROS.
- 4.3. O ONS se compromete a:
- 4.3.1. Informar a ocorrência dos eventos relativos a proventos, salários-de-contribuição e descontos, assim como remeter todos os documentos indispensáveis à solicitação de benefícios cobertos pelo Regulamento Específico do seu Plano de Previdência;
 - 4.3.2. Fornecer os dados cadastrais dos Participantes e seus Beneficiários, necessários ao controle e contabilização do Plano de Previdência;
 - 4.3.3. Recolher à ELETROS as contribuições pagas pelos Participantes, bem como as suas próprias contribuições até o 5º (quinto) dia útil após o término do mês de competência.
 - 4.3.4. O atraso ou a falta de recolhimento das contribuições implicará nas penalidades previstas nos Regulamentos.
- 4.4. O ONS é responsável pelo pagamento das contribuições para com a ELETROS conforme descritas neste e nos instrumentos relacionados no item 1.2 deste Convênio.
- 4.5. Para custeio das despesas de administração do Plano de Previdência da ELETROS para o ONS, este pagará mensalmente à ELETROS, a título de administração do Passivo, o valor correspondente à aplicação sobre a receita previdenciária mensal do Plano do percentual de 3% (três por cento).
- 4.5.1. Este valor será remetido à ELETROS, distintamente, na mesma oportunidade do envio das contribuições, também discriminadas, de participantes e patrocinadora, observado o prazo previsto no item 4.3.3 acima.
- 4.6. A taxa de Administração do Ativo será de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento ao ano, devida a partir do 4º ano de vigência do Plano, incidindo sobre o Patrimônio do Plano de Previdência da ELETROS para o ONS, apurado contabilmente, dia-a-dia, e cobrada mensalmente na proporção de 1/12 (um doze avos) dessa taxa.
- 4.6.1. Estes valores serão deduzidos diretamente do Patrimônio do Plano de Previdência da ELETROS para o ONS, apurado e contabilizado ao final de cada mês, e seus eventuais ajustes ao final de cada exercício.
- 4.7. Além das taxas de administração, o ONS pagará ou reembolsará a



RMWeosf

Convênio de Adesão ONS2 – última alteração feita em 22/02/00

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.



Eletros

Fundação Eletrobrás de Seguridade Social

ELETROS, mediante cobrança devidamente justificada e formal desta, as despesas efetuadas pela ELETROS no cumprimento de exigências legais, estatutárias, regulamentares e outras pertinentes e desde que necessárias à manutenção e defesa do seu Plano de Previdência e da sua condição de patrocinadora.

4.8. O ONS poderá contratar um atuário externo para ser o responsável técnico pelo seu Plano de Previdência.

4.9. As despesas de administração do Ativo e do Passivo do Plano de Previdência da ELETROS para o ONS não poderão ultrapassar, em cada exercício, 15% (quinze por cento) da receita previdenciária total anual.

4.9.1. Este percentual poderá ser repactuado de comum acordo entre as convenentes, com base em apresentação formal de proposta justificada pela convenente interessada.

4.10. O ONS se obriga a fornecer, em tempo hábil, todas as informações e todos os dados necessários requeridos pelas Autoridades Competentes, bem como toda a documentação legalmente exigida e necessária, rigorosamente dentro das especificações, se responsabilizando pelo pagamento de multas e perdas e danos imputadas à ELETROS, em decorrência da não observância pelo ONS das obrigações estabelecidas neste e nos instrumentos relacionados no item 1.2 deste Convênio de Adesão e na Legislação Vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio de Adesão vigorará por tempo indeterminado, podendo ser revisto, em qualquer época por acordo entre as partes signatárias, obedecidas as disposições do Estatuto e dos Regulamentos Básico e do Plano de Previdência da ELETROS para o ONS.

5.2. O presente Convênio de Adesão entra em vigor na data de sua assinatura, ficando condicionados, os seus efeitos, à aprovação, pela Autoridade Competente, do Regulamento do Plano de Previdência da ELETROS para o ONS.

CLÁUSULA SEXTA – DO ARBITRAMENTO

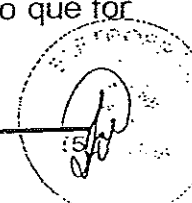
6.1 Se eventuais divergências não forem dirimidas com fundamento no Estatuto e nos Regulamentos Básico e Específico da ELETROS, bem como na legislação aplicável, fica desde logo convencionado que a matéria sob divergência deverá ser submetida ao Conselho de Curadores da ELETROS.

6.2 Caso ainda persistam dúvidas, as partes convenentes indicam e aceitam como árbitro, para dirimir a divergência, a Secretaria de Previdência Complementar – SPC, obrigando-se as partes a acatarem a decisão que for prolatada.



RM/eosf

Convênio de Adesão ONS2 – última alteração feita em 22/02/00





Eletros

Fundação Eletrobrás de Seguridade Social

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica estabelecido o Foro da Cidade do Rio de Janeiro – RJ para dirimir quaisquer questionamentos, decorrentes da implementação deste Convênio de Adesão.

7.2. E, por assim se acharem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2000.

[Handwritten signature]
FUNDÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS

[Handwritten signature]
OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS

TESTEMUNHAS:

Sergio Mendes de Azevedo Tinoco
SERGIO MENDES DE AZEVEDO TINOCO - CIC: 178.591.317-49

Alice Valderéz de Andrade Salomão Federman
ALICE VALDEREZ DE ANDRADE SALOMÃO FEDERMAN
CIC: 151.084.736-72



RM/eosf

